PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE ESPORTE CULTURA E LAZER AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Cria o programa PRATA DA CASA, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal".

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 11 de novembro do corrente ano, durante a 19ª Sessão Ordinária, o PL nº 73 de 09 de novembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, legislar sobre uma proposição cujo objetivo principal é fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, além de valorizar a cultura do município.

Ademais, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional inserido em vários dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, notadamente nos artigos 23, inciso V e 216-A, § 4º da CRFB.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 73/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 30 de novembro de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ
Relator (supl.) da C. de E., Cultura e Lazer

Jose Estevam Lourenço Neto
Relator da CCJ
Membro C. de E,. Cultura e Lazer

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro (suplente) da CCJ
Presidente C. de E., Cultura e Lazer